



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

*Estabelece critérios para que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) celebre instrumento de parceria contendo cláusula de exclusividade com Organização Gestora de Fundo Patrimonial (OGFP), e termos de execução com Organização Executora (OEcon), e dá outras providências.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que disciplina a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público;

. o interesse de pessoas físicas e jurídicas doarem para a UFMG;

. a necessidade de regulamentar as condições em que a UFMG poderá celebrar instrumento de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organização gestora de fundo patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º A UFMG poderá celebrar instrumento de parceria, nos termos da legislação aplicável, contendo cláusula de exclusividade com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), equiparada a Organização Gestora de Fundo Patrimonial (OGFP).

§ 1º A instituição de fundo patrimonial com cláusula de exclusividade deverá ser autorizada pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente independente, para todos os fins, do patrimônio da FUNDEP e da UFMG.

§ 3º A UFMG não tem qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pelas obrigações assumidas pela FUNDEP.

§ 4º A Universidade autoriza que a FUNDEP divulgue as marcas UFMG nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 5º A FUNDEP poderá receber recursos provenientes do uso das marcas UFMG, revertendo as receitas obtidas para o fundo patrimonial, desde que previsto em instrumento específico e com autorização do Comitê Gestor de Marcas (CGM).

§ 6º O instrumento de parceria poderá ter prazo indeterminado, constituirá título executivo extrajudicial e preverá:

I - a qualificação das partes;

II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da Universidade;

III - o objeto específico da parceria, em benefício exclusivo da UFMG;

IV - os direitos da FUNDEP, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações, e seus deveres;

V - as providências com vistas ao atendimento de recomendações expedidas pela UFMG, bem como as regras de transferência de patrimônio, nos termos das normas aplicáveis;

VI - os critérios objetivos verificáveis de seleção da instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no País e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial;

VII - as hipóteses de suspensão temporária ou encerramento do termo de execução ou instrumento de parceria.

Art. 2º A UFMG poderá celebrar com a FUNDEP termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse institucional, quando a fundação atuar como Organização Executora (OE), para destinação dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º Para cada programa, projeto ou atividade será firmado um termo de execução, que indicará:

I - o seu objeto;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados;

V - as responsabilidades da Universidade e da FUNDEP.

§ 2º A UFMG selecionará os programas, projetos e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional a serem apoiados pelo Fundo Patrimonial, por meio de editais específicos.

§ 3º É vedada a destinação de recursos do Fundo Patrimonial para pagamento de despesas correntes da UFMG, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da Universidade;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da UFMG;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da UFMG.

§ 5º É permitido o custeio das despesas da OGFP consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, pelos recursos do fundo patrimonial.

Art. 3º A UFMG poderá expedir recomendações à FUNDEP quando verificar irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrados, estipulando prazo para que sejam prestados esclarecimentos e adotadas providências.

Parágrafo único. Caberá à FUNDEP prestar contas anualmente de sua atuação como OGFP ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 4º A UFMG prestará esclarecimentos e adotará providências quando necessário, caso, notificada pela FUNDEP, verifique irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrados.

Art. 5º Na hipótese de liquidação e dissolução da OGFP, o patrimônio líquido existente no fundo patrimonial será destinado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário